



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo nº 13161/000.057/90-00

acas

Sessão de 13 novembro de 1992

ACORDÃO Nº 101-84.365

Recurso nº: 67.777 - IRF ANOS DE 1985 e 1986

Recorrente: CORPAL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Recorrida : DRF em CAMPO GRANDE - MS

DECORRÊNCIA.- Apurada omissão de receita na pessoa jurídica, cuja tributação veio a ser confirmada pelo Colegiado, igual sorte colhe o feito decorrente, desde que neste não foi infirmada a procedência da tributação reflexa dos valores improvidos no processo principal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CORPAL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões(DF), 13 de novembro de 1992

MARIAM SEIF

PRESIDENTE

FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA

RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE

AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS

PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

04 DEZ 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, SANDRO MARTINS SILVA, CELSO ALVES FEITOSA, RAUL PIMENTEL, JESER DE OLIVEIRA CÂNDIDO e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****PROCESSO Nº** 13161/000.057/90-00**RECURSO Nº:** 67.777**ACORDÃO Nº:** 101-84.365**RECORRENTE:** CORPAL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDAR E L A T Ó R I O

No presente feito é exigido da empresa supra identificada, o imposto de fonte incidente sobre lucros considerados automaticamente distribuídos aos sócios nos anos-base de 1985 e 1986, aplicando-se o disposto no art. 8º do Dec.-lei nº 2-065/83, em consequência de omissão de receita detectada no mesmo período e caracterizada por "passivo fictício" e saldo credor de caixa apurados no mesmo período, objeto de tributação no processo principal instaurado contra a mesma empresa.

Impugnando a exigência dentro do prazo prorrogado, a interessada postulou o cancelamento do auto de infração, nos termos da petição de fls. 14/17.

Após o pronunciamento do autor do procedimento, veio a decisão de 1º grau (fls. 25/26), mantendo integralmente a exigência formulada no auto de infração, aplicando o princípio da decorrência.

Intimada dessa decisão, a interessada ingressou com o tempestivo recurso de fls. 38/40, lido na íntegra em Plenário.

É o relatório.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma inicial 'F' e uma assinatura circular.

Acórdão nº 101-84.365

V O T O

Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, Relator:

A exigência do recolhimento do imposto de fonte formulada no presente processo está relacionada com a omissão de receita detectada no processo principal, que é considerada automaticamente distribuída aos sócios, a título de lucros.

Consta, quanto ao processo matriz desta decorrência, o qual compõe o processo nº 13161/000.055/90-76, que a recorrente, nos períodos-base de 1985 e 1986, omitiu receitas na forma explicitada no relatório supra.

O processo principal no qual foi apurada aquela omissão de receita, já foi julgado por esta Câmara, em grau de recurso voluntário (Recurso nº 101-100), havendo a Câmara, à unanimidade de votos, negado provimento ao recurso, conforme nos informa o Acórdão nº 101-84.295, de 11.11.92.

A partir da vigência do Dec.-lei nº 2.065/83, esse lucro distribuído ficou sujeito à incidência do imposto de renda exclusivamente na fonte, sem prejuízo da incidência na pessoa jurídica, o que significa dizer que o imposto não é mais cobrado do beneficiário pela distribuição (o sócio), mas sim da própria fonte.

Tratando-se de processo decorrente, a decisão de mérito proferida no processo matriz constitui prejudgado em relação à matéria formalizada por reflexo, ante o nexos causal existente.

Não tendo a empresa logrado êxito em seu apelo formulado no processo principal, quanto à matéria tributada por reflexo, a mesma sorte terá o processo decorrente, desde que neste não foi infirmada a procedência da tributação reflexa dos valores improvidos no feito matriz.